



COMISSÃO DE JULGAMENTO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Comissão de Julgamento – Organização e Atribuições

Art. 1º - A Comissão de Julgamento é uma Comissão Permanente do Conselho Deliberativo do Clube, destinado a decidir, originariamente, ou em segundo grau, as matérias previstas no Art. 92 do Estatuto Social da Entidade.

Parágrafo Único - Reunir-se-á a Comissão sempre que houver assunto de sua alçada que deva ser objeto de deliberação, atendido o disposto no Art. 10.05, deste regimento.

Art. 2º - A Comissão de Julgamento é integrada por Conselheiros, cinco (5) membros efetivos e três (3) suplentes, do Conselho Deliberativo. (Art. 91 do Estatuto).

2.1 - O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo é membro nato e Presidente da Comissão de Julgamento. Os demais efetivos e os suplentes, serão eleitos pelo plenário do Conselho, para um mandato de dois (2) anos. (letra "b" do Art. 77 do Estatuto).

2.2 - Dentre os membros efetivos, pelo Presidente da Comissão, será escolhido um Secretário. (§ 3º do Art. 91 do Estatuto).

Art. 3º - Perderá automaticamente seu mandato o membro efetivo da Comissão ou suplente que, sem justificção, por três (3) vezes consecutivas ou sete (7) alternadas, faltar às reuniões para as quais houver sido convocado.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, bem como nos demais de vaga definitiva, de membro titular, o Presidente empossará o suplente a quem couber o posto, conforme as votções em ordem decrescente recebidas quando da eleição. Havendo empate entre os suplentes, terá a preferência o mais antigo no quadro social, e, subsistindo a igualdade, será empossado o mais idoso.

Art. 4º - Nas faltas ou impedimentos ocasionais, as funções do Presidente serão desempenhadas pelo membro titular mais votado quando da eleição do Órgão. Nas mesmas hipóteses, os membros efetivos eleitos da Comissão serão

substituídos pelos suplentes, nos termos das previsões do parágrafo único do artigo anterior.

4.1 - Estando convocada reunião da Comissão, na ausência ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos será assumida pelo membro titular mais votado quando da eleição do Órgão, que se encontrar presente. Havendo empate de votação entre os interessados, adotar-se-ão os critérios do parágrafo único, também o artigo 3º deste regimento.

Art. 5º - Embora não se encontrem em exercício, os suplentes serão convocados e deverão comparecer às reuniões do Órgão, para substituições eventuais de membros efetivos licenciados, faltosos ou que se atrasarem. Nessa última hipótese, verificando-se no curso dos trabalhos a chegada do ausente, o Suplente que o substituíra continuará a servir até o término de qualquer julgamento já iniciado.

CAPÍTULO II

Competência – Recursos e Prazos

Art. 6º - Compete originariamente à Comissão de Julgamento:

6.1 – Perante imputação de infrações estatutárias, regulamentares ou regimentais de caráter pessoal, ou seja, infrações que não se vinculem a qualquer atuação ou encargo funcional do acusado, julgar e impor penalidades a membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância, da Diretoria Executiva, inclusive seus Diretores de Departamentos, bem como a Associados Beneméritos e Vitalícios. (Art. 47, § 1º do Estatuto);

6.2 - Julgar as impugnações a candidatos a cargos eletivos do Clube (letra "d" do Art. 92 do Estatuto);

6.3 - Elaborar, aprovar, modificar ou substituir seu Regimento Interno, sempre "ad referendum" do Conselho Deliberativo, bem como interpretá-lo e solucionar seus casos omissos.

Art. 7º - Em segundo grau, compete à Comissão:

7.1 – Julgar recursos de queixosos ou denunciantes de infração, quando a decisão de 1º grau houver sido, no todo ou em parte, favorável ao acusado (Art. 57 do Estatuto);

7.2 - Sempre que regularmente provocada, reexaminar as decisões punitivas impostas pela Diretoria Executiva, mantendo-as, modificando-as, absolvendo o acusado ou anulando-as;

7.3 - Examinar manifestações da Comissão de Sindicância nos casos dos Artigos 32, 36 e 41, parágrafo único, do Estatuto;

7.4 – Converter o julgamento em diligência, produzindo as provas que entender convenientes para o esclarecimento e deslinde do feito.

Art. 8º - Salvo nos casos do item 02 do Art. 7º e item 03 do artigo anterior (Art. 119, § 2º do Estatuto), das decisões da Comissão cabe recurso ao plenário do Conselho Deliberativo, no prazo de dez (10) dias contados da ciência da decisão pelo recorrente ou por seu procurador ou representante, devidamente credenciado.

8.1 - Não sendo apresentado recurso em tempo hábil e bem como nas duas hipóteses do começo do *caput* do artigo, será o processado devolvido ao Órgão que o instaurará, ou, nos casos de competência originária da Comissão, encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo.

8.2 - Tratando-se de eliminação ou de suspensão de sócio ou dependente, o recurso terá efeito suspensivo (art. 57, § 1º do Estatuto).

8.3 – Os recursos deverão ser apresentados por escrito com apresentação de suas razões, justificativas e pedido.

Art. 9 - A Comissão de Julgamento terá os seguintes prazos para suas decisões:

9.1 - Três (3) dias para, em instância única, solucionar as impugnações à inscrição de candidato a cargo eletivo do Clube, ou, total ou parcialmente, à inscrição de chapa eleitoral; (art. 119, § 2º do Estatuto).

9.2 - Trinta (30) dias para a decisão das demais questões de sua competência, quando prazo outro não houver sido fixado pelo Presidente do Conselho Delibera (art. 92, § 1º e 85, "o" do Estatuto).

Parágrafo 1º - Os prazos previstos na alínea 9.2, poderão ser prorrogados pelo Presidente do Conselho, por período não superior a noventa (90) dias. (Art. 92, § 2º do Estatuto).

Parágrafo 2º - Não serão computados nos prazos os dias que forem exigidos por providências requeridas pela Comissão de Julgamento, pelo Relator, pela defesa ou os retardamentos a ela imputáveis.

CAPÍTULO III

Atribuições dos Membros da Comissão

Art. 10 - Compete ao Presidente da Comissão de Julgamento:

10.1 - Convocar e presidir suas reuniões, anunciar a ordem do dia, dirigir-lhes os trabalhos, resolver as questões de ordem que forem suscitadas, sumular o resultado do julgamento, quando tal não haja sido feito pelo relator, e encaminhar, a quem de direito, os resultados das deliberações;

10.2 - Por iniciativa própria ou a pedido de membro efetivo ou de suplente em substituição, converter em secreta, no todo ou em parte, qualquer reunião do Órgão;

10.3 - Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo prorrogação de prazo para decisão de qualquer feito (Art. 92, § 2º do Estatuto);

10.4 - Representar a Comissão perante os demais órgãos do Clube, bem como em atos oficiais e em suas relações com terceiros;

10.5 - Designar data para as reuniões, com prazo mínimo de antecedência de oito (8) dias corridos, e dar instruções ao Secretário para a imediata convocação dos membros titulares e suplentes, bem como, quando for o caso, das demais pessoas que, por determinação sua ou solicitação do relator, às mesmas devam comparecer;

10.6 - Receber processos e despachá-los, determinando, em competência cumulativa com a do relator, medidas de instrução e despachos saneadores ou interlocutórios;

10.7 - Conhecer dos impedimentos alegados ou arguidos pelos Conselheiros (Art. 16);

10.8 - Inquirir o acusado, o queixoso ou denunciante e testemunhas, ditando suas manifestações para serem reduzidas a termo; facultando aos membros, à parte ou a seu procurador, as perguntas que forem pertinentes;

10.9 - Encerrada a instrução e, quando for o caso, após manifestação oral da parte ou de seu advogado, e voto do relator, propor aos Conselheiros as alternativas cabíveis à solução da espécie;

10.10 - Autenticar as decisões lavradas nos processos e assinar, com o Secretário, as atas das reuniões;

10.11 - Encaminhar ao Presidente do Conselho os recursos interpostos das decisões da Comissão.

Art. 11 - Compete também ao Presidente:

11.1 - Na primeira reunião da Comissão após sua eleição, sortear os nomes dos membros efetivos para a organização da escala dos Relatores, que passarão a receber os feitos na ordem de sua instauração, inclusive os que já se encontravam em andamento no Órgão;

11.2 - Propor ao Presidente do Conselho Deliberativo a cassação do mandato de membro da Comissão ou de Suplente, no caso do Art. 3º;

11.3 - Providenciar o aviso previsto no Art. 15, podendo, a qualquer momento, solicitar a substituição do funcionário, bem como, se houver necessidade, a designação de um auxiliar temporário para o mesmo;

11.4 - Licenciar-se por tempo indeterminado, prorrogável, ou licenciar os membros efetivos e suplentes, em caso de moléstia ou outro motivo relevante, participando, imediatamente, a circunstância ao Presidente do Conselho;

11.5 - Corresponder-se com quem quer que seja, no interesse da Comissão, de seus membros efetivos e suplentes;

11.6 - Ao término de cada ano, apresentar ao Conselho Deliberativo relatório circunstanciado dos trabalhos realizados;

11.7 - Propor ao Conselho Deliberativo medidas para a melhor atuação da Comissão de Julgamento.

Art. 12 - Compete aos membros efetivos e suplentes em exercício:

12.1 - Receber e restituir os processos que lhes forem encaminhados, atendidas as formalidades cautelares de sua carga e correspondente baixa, providências a serem tomadas em livro próprio, a cargo do funcionário burocrático da Comissão (Art. 15);

12.2 - Declarar-se impedido, sempre que for o caso (Art. 16);

12.3 - Nas reuniões, formular questões de ordem, relatar os feitos que lhe houverem sido distribuídos, votar, e, quando for o caso, sumular a decisão e redigir o acórdão;

12.4 - Propor, fundamentadamente, conversão de julgamento em diligência;

12.5 - Pedir vista dos autos e designação de data para o prosseguimento dos trabalhos, quando, no ato, não se sinta em condições de votar, saindo todos os presentes cientes da data e hora da continuação do julgamento;

12.6 - Oferecer declaração de voto escrita, no ato do julgamento ou protestar por sua entrega ao relator, no prazo de três (3) dias subsequentes, considerando-se a declaração de voto parte integrante do julgado;

12.7 - Nos três (3) dias seguintes ao do conhecimento dos termos do acórdão lavrado fora da sessão, requerer ao Presidente que dirima eventual contradição entre as conclusões do aresto e o que fora oralmente decidido.

Art. 13 - Servirá como Relator o membro efetivo da Comissão, ou o suplente que se encontre em sua substituição, a quem tocar o feito na sequência da escala das distribuições, (Art. 11, Item 11.01), sendo de sua competência:

13.1 - Requisitar diretamente, ou propor ao Presidente, providências de instrução;

13.2 - Ultimados a instrução e o estudo dos autos, apresentar seu voto por escrito, com pedido de designação de data para o julgamento;

13.3 - Votar em primeiro lugar quando do julgamento, fazendo relatório resumido dos autos e terminando com proposta do desfecho a ser dado à espécie;

13.4 – Requerer ao Presidente, quando entender conveniente e cabível, a convocação de sessão conciliatória entre as partes.

13.5 - Redigir e assinar as decisões e acórdãos que lavrar.

Parágrafo Único - Torna-se Juiz certo para o feito o suplente que o receber como relator, ficando dele afastado, embora venha a reassumir, o membro efetivo da Comissão que estava sendo substituído.

Art. 14 - São atribuições do Secretário:

14.1 - Atender ao expediente da Presidência e supervisionar, cumulativamente com o Presidente, o desempenho dos encargos e deveres burocráticos do funcionário escolhido para os serviços da Comissão (Art. 15) e de seu eventual auxiliar (Art. 11, Item 11.03);

14.2 - Autenticar os livros e protocolos utilizados na Secretaria;

14.3 - Preparar a Ordem do Dia e o Expediente das reuniões, afixando uma via daquela em local visível na sala do Conselho Deliberativo;

14.4 - Lavrar as atas das reuniões, delas fazendo constar as presenças, as justificativas de faltas e relato de tudo o que ocorrer no curso dos trabalhos;

14.5 - Minutar a formalização das manifestações da Comissão a serem participadas a terceiros (Art. 93 do Estatuto), notadamente, quando for o caso, para oportuna execução do decidido;

14.6 - Redigir ou minutar a correspondência da Comissão;

14.7 - Coletar e organizar dados destinados à elaboração do relatório anual da Presidência;

14.8 - Registrar em livro próprio a entrada e expedição dos processos e papéis de interesse da Comissão;

14.9 - Numerar e fichar os processos que entrarem na Comissão, anotando todos os passos de sua tramitação;

14.10 - Colaborar com o Presidente no que lhe for solicitado e sugerir-lhe medidas, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos de Secretaria.

Parágrafo 1º - Sob sua direta fiscalização e responsabilidade, poderá o Secretário encarregar dos serviços, o funcionário de que trata o Art. 15.

Parágrafo 2º - Em suas ausências e impedimentos, o Secretário será substituído pelo membro efetivo da Comissão que o Presidente ou seu substituto designar.

Art. 15º - Os trabalhos burocráticos da Comissão serão desempenhados por servidor do Clube, mediante aviso do Presidente ou do Secretário, sem tempo integral, ou seja, tão só pelo que se fizer necessário à execução de seus encargos e sem prejuízo de suas demais funções empregatícias habituais.

15.1 - Não havendo discordância do Presidente do Conselho Deliberativo, dar-se-á preferência ao chefe da Secretaria do mesmo Conselho;

15.2 - Caberá ao funcionário providenciar as convocações que devam ser feitas (Art. 10, Item 10.5) e comparecer às reuniões da Comissão, caso convocado, para os serviços de digitação e outros que lhe forem designados pelo Presidente ou pelo Secretário.

CAPÍTULO IV

Impedimentos e Suspeições

Art. 16 - O Presidente, os membros efetivos da Comissão de Julgamento e os suplentes em exercício, deverão declarar-se impedidos ou suspeitos, sendo substituídos, quando ocorra qualquer das seguintes circunstâncias:

16.1 - Existência de interesse direto ou indireto, seu ou de seu dependente, no caso submetido a exame;

16.2 - Terem participado, de qualquer forma, na provocação do feito, na acusação ou defesa do interessado, em trâmites processuais ou de julgamento em primeiro grau;

16.3 - Amizade íntima ou inimizade capital com qualquer das partes.

Parágrafo 1º - Salvo quando decorra de motivo superveniente, o impedimento deverá ser declarado na primeira ocasião em que o membro da Comissão tomar conhecimento do feito.

Parágrafo 2º - As suspeições poderão ser alegadas por quaisquer das partes envolvidas no processo, cabendo ao suspeito sua declaração positiva ou negativa, com o que se encerra a questão.

CAPÍTULO V

Ritos Processuais

Art. 17 - No âmbito dos trabalhos da Comissão, aos acusados serão asseguradas todas as possibilidades de defesa previstas no Estatuto Social, tramitando os processos de forma sigilosa.

Parágrafo 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, tão só, voto de desempate. (Art. 91 do Estatuto)

Parágrafo 2º - Nos processos disciplinares de competência originária da Comissão de que possa decorrer suspensão ou eliminação do acusado, em tudo o que for pertinente aplica-se o disposto no Art. 50 e seus parágrafos do Estatuto;

Parágrafo 3º - Nos processos referidos no parágrafo anterior e no caso do Art. 32 do Estatuto Social (V. parágrafo único do seu Art. 33), no ato da votação só será admitida a presença dos membros da Comissão e dos

suplentes, proclamando-se, a seguir, a portas abertas, o resultado, pela leitura da Súmula do julgamento;

Parágrafo 4º - Nos processos disciplinares em que em 1º grau houver sido imposta ou se pleiteie da Comissão qualquer das penalidades das letras "c" e "d" do Art. 43 do Estatuto, após o relatório, se no ato vier a ser requerida, será facultada manifestação oral à parte ou a seu advogado, nos termos da letra "c" do Art. 50 do mesmo diploma;

Parágrafo 5º - Não se encontrando presentes o acusado ou o queixoso ou denunciante, serão eles cientificados por escrito do teor da Súmula do Julgamento;

Parágrafo 6º - Decorrido sem recursos o prazo do Art. 8º, certificada nos autos a circunstância, será o processado devolvido ao Órgão que o houver instaurado.

Art. 18 – A pedido do Relator ou de qualquer membro da Comissão, referendado pela maioria dos membros efetivos, será levada a efeito sessão conciliatória entre as partes, envolvidas no procedimento disciplinar, podendo a conciliação servir como atenuante de eventual penalidade.

Art. 19 - As peças de acusação ou de defesa poderão ser produzidas pessoalmente ou através de procurador.

Parágrafo Único - A não apresentação de defesa ou à revelia do acusado em sessão de julgamento quando para a mesma haja sido convocado, importarão em confissão da matéria de fato constante da inicial imputatória.

Art. 20 - De tudo o que ocorrer na sessão será lavrada ata. Uma cópia da peça, devidamente autenticada, instruirá o processo, para a execução do decidido, após esgotados os recursos eventualmente cabíveis. (Art. 50, letra "e" do Estatuto).

Art. 21 - Sendo o infrator menor de dezoito (18) anos ou dependente de Associado, as notificações e cientificações serão feitas a seu responsável perante o Clube, a quem assistirá plena e substitutiva legitimidade defensiva. (Art. 49, § 1º do Estatuto).

Art. 22 - Em se tratando de procedimento disciplinar de competência originária da Comissão, serão atendidas as normas pertinentes do Art. 50 do Estatuto, presentes, ainda, as seguintes disposições:

22.1 - Nos casos de exclusão de Associado por retomada de seu título pelo Clube (Art. 10, parágrafo único do Estatuto) ou por reiterada impontualidade, nos termos do Art. 37, letra "f", do

mesmo diploma, não havendo em tempo hábil apresentação de defesa escrita pelo interessado, ou ocorrendo sua revelia, a Comissão limitar-se-á à homologação da decisão da Diretoria Executiva, após verificada a regularidade dos trâmites dos processados.

22.2 - A norma do item anterior também se aplica nos casos em que tenham sido impostas tão somente as penalidades de advertência ou repreensão. (Art. 50, § 2º, do Estatuto).

Art. 23 – Os processos tramitarão em segredo, cabendo ao Presidente adotar as providências para garantia do sigilo das informações e às partes envolvidas a obrigação de não divulgar dados e documentos dos processos.

Parágrafo Único – O acesso e conhecimento aos documentos, imagens e áudios constantes do processo será concedido às partes envolvidas, mediante vista dos mesmos na Secretaria do Conselho Deliberativo, ficando vedada a sua cópia e divulgação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Vencido pelo decurso do biênio o mandato dos membros da Comissão e seus suplentes, os processos não julgados serão devolvidos à Secretaria para redistribuição aos seus novos membros, salvo aqueles de que sejam Relatores, Conselheiros que tenham sido reeleitos para a mesma Comissão e que, no caso, continuarão Juízes certos, com direito a compensação nas novas distribuições.

Art. 25 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, com as alterações e acréscimos que por este Órgão eventualmente nele venham a ser introduzidas.

APROVADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO
DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2021

COMISSÃO DE JULGAMENTO
(Gestão: 1º/julho/2019 - 30/junho/2021)

PRESIDENTE - ALESSANDRO MARIA PAGANO
SECRETÁRIO - BRUNO MARTINEZ BRIMATI

MEMBROS EFETIVOS:

- EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR
- NELSON TERRA BARTH
- OSWALDO GRAZIANO JUNIOR

MEMBROS SUPLENTES:

- LUIZ HILDEBRANDO BESSA RODRIGUES
- PAULA DE THUIN BEVILACQUA
- MIGUEL GARDE FILHO